



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 51/2021.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.219/2020 que dispõe sobre a instituição do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal (SIM), no município de Nova Xavantina (MT) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

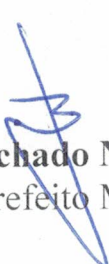
Art. 1º O art. 19 da Lei Municipal n.º 2.219, de 28 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 19. Face a complexidade da medida, o Chefe do Executivo Municipal terá prazo de ~~1(um)~~ 2 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, para processar o devido enquadramento do município ao SIM Municipal, bem como para a devida regulamentação.
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT,
30 de julho de 2021


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal